

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO
DE 2023**

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao art. 23 , constante da MP 1.184, de 28 de agosto de 2023, o seguinte inciso VIII:

“Art. 23

.....
VIII - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC.”

JUSTIFICATIVA

O mercado de crédito privado sofrerá os efeitos dessa medida que busca antecipar tributação sem realização de ganho, onde acarretará a diminuição da oferta de crédito e o possível aumento da taxa de juros.

Se vislumbramos um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC que conceda um crédito de 5 anos, com carência de 2 e amortização no final, o dono do dinheiro pagará imposto sem receber o seu dinheiro por 5 anos e ainda mais, caso não receba por inadimplência, ele fará o que?

São medidas como essa que vão imobilizar o aumento do PIB, pela diminuição de crédito, especialmente de longo prazo.

Sendo assim, peço o apoio dos meus pares na presente emenda, visando o aprimoramento da proposta.

Deputada DANI CUNHA
UNIÃO- RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237856592100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



* C D 2 3 7 8 5 6 5 9 2 1 0 0 *